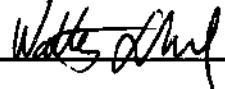


Publicado na 123ª Sessão  
TRE/PI em 06/11/2012  




TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 253, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2346/2012 – ORIGEM: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA – COCIA  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 247, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL DOS PARTIDOS POLÍTICOS, CANDIDATOS E COMITÊS FINANCEIROS NAS ELEIÇÕES 2012

INTERESSADOS: GABINETE DA DIRETORIA GERAL – DG; GABINETE DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA – COCIA  
RELATOR: DESEMBARGADOR HAROLDO OLIVEIRA REHEM

Altera a Resolução TRE/PI nº 247/2012 que dispõe sobre o processamento da prestação de contas de campanha eleitoral dos partidos políticos, candidatos e comitês financeiros nas eleições 2012.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XXXII do art. 16 da Resolução nº 107/05 - Regimento Interno TRE/PI;

Considerando a Lei nº 9.504/97 e a Resolução TSE nº 23.376/2012, que dispõe sobre a arrecadação de recursos por partidos políticos, candidatos e comitês financeiros e, ainda, sobre a prestação de contas nas eleições de 2012; e

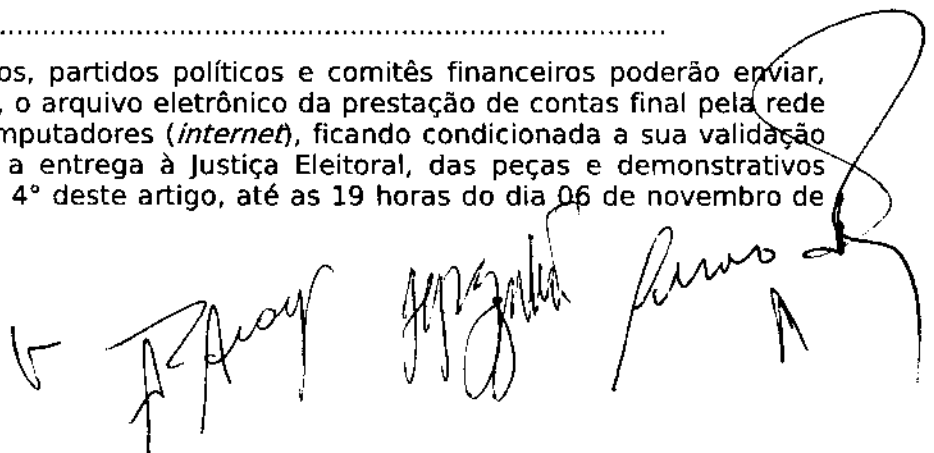
Considerando a necessidade de disciplinar o processamento da prestação de contas visando assegurar a celeridade necessária à sua apreciação tempestiva;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução TRE/PI nº 247, de 19 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. ....

§ 6º. Candidatos, partidos políticos e comitês financeiros poderão enviar, opcionalmente, o arquivo eletrônico da prestação de contas final pela rede mundial de computadores (*internet*), ficando condicionada a sua validação somente após a entrega à Justiça Eleitoral, das peças e demonstrativos exigidos pelo § 4º deste artigo, até as 19 horas do dia 06 de novembro de 2012.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2346/2012

§ 7º Se o arquivo eletrônico enviado pela *internet* não for validado até o dia 06 de novembro de 2012, as contas poderão ser julgadas não prestadas, nos termos do art. 51, § 1º da Resolução TSE nº 23.376/2012.

Art. 10. ....

IV - não apresentados, tempestivamente, os documentos e peças relativos ao arquivo eletrônico enviado pela *internet*."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 06 de novembro de 2012.




Des. HAROLDO OLIVEIRA REHEM  
Presidente do TRE-PI



Dr. SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO  
Juiz Federal



Dr. VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBELO  
Jurista



Dr. JORGE DA COSTA VELOSO  
Juiz de Direito



Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO  
Jurista



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2346/2012

  
Dr. JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA  
Juiz de Direito

  
Dr. ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI  
Fls. \_\_\_\_\_

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2346/2012

**RELATÓRIO**

**O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR):** Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Trata-se de proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 247/2012, que cuida do procedimento de prestação de contas de campanha eleitoral.

A unidade proponente, Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, aduz que o colendo Tribunal Superior Eleitoral implementou, no Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE, a possibilidade de candidatos, partidos políticos e comitês financeiros enviarem o arquivo eletrônico contendo a prestação de contas final pela *internet*.

De acordo com a proposta ora apresentada, a validação da prestação de contas ficará condicionada à entrega, à Justiça Eleitoral, das peças e demonstrativos exigidos pela legislação, até às 19 horas do dia 06/11/2012, sob pena de ser julgada não prestada, nos termos do art. 51, § 1º, da Resolução nº 23.376/2012, do Tribunal Superior Eleitoral.

O texto da minuta de resolução proposta repousa às fls. 03/04.

Às fls. 15, a Diretoria Geral opina pela aprovação da proposta e pela submissão do feito à apreciação da Corte.

Dada a iminência de superação dos prazos legais para a apresentação das prestações de contas, apresentamos o feito em mesa, para submissão à deliberação colegiada, precedida de parecer prévio e oral do Ministério Público.

É o relatório.



TRE-PI Fls. _____ _____
-------------------------------

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 2346/2012

VOTO

O DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Eleitoral,

Conforme relatado, a proposta ora apresentada tem por finalidade alterar a Resolução TRE/PI nº 247/2012, que cuida do procedimento de prestação de contas de campanha eleitoral, para prever a possibilidade de apresentação dos arquivos eletrônicos contendo as prestações de contas através da *internet*.

Tal recurso, implementado pelo Tribunal Superior Eleitoral junto ao Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE, facilitará aos candidatos, partidos políticos e comitês financeiros o cumprimento do dever de prestar contas da campanha eleitoral.

Além disto, a alteração proposta atualiza o texto normativo, adequando-o às inovações implementadas pelo Tribunal Superior Eleitoral quanto à utilização das tecnologias de informação nos procedimentos eleitorais.

Isto posto, e considerando que a matéria é eminentemente administrativa, a exigir, nos termos do art. 16, III, do Regimento Interno deste Regional, pronunciamento desta Presidência, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da proposta de resolução e sua conversão em instrumento definitivo, publicando-a em sessão.